

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



7.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1609

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** [148.ª Reunião / Sessão Ordinária de dezembro (2.ª Reunião) - Realizada em 2024/12/10 - 2.º Extrato Parcial]:

**-Deliberação n.º 676/AML/2024 - Proposta n.º 739/CM/2024**

-Lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia  
pág. 1980 (739)

**-Deliberação n.º 677/AML/2024 - Proposta n.º 740/CM/2024**

-Fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3 % para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação a ser feita em 2025, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia  
pág. 1980 (740)

**-Deliberação n.º 678/AML/2024 - Proposta n.º 741/CM/2024**

-Fixação de uma participação de 0,0 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), a vigorar no ano de 2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia  
pág. 1980 (743)

- V. Neste contexto, a alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, clarificou que os municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama com base nos seguintes critérios:
- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
  - b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operam no Município;
  - c) Criação de emprego no Município.
- VI. O Município de Lisboa, neste sentido, aprovou, em 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais (Aviso n.º 20988/2020, publicado na II série do «Diário da República», de 28 de dezembro), o qual incorpora os critérios previstos no n.º 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- VII. A comunicação da taxa aprovada à Autoridade Tributária e Aduaneira é realizada por via eletrónica, pela Direção Municipal de Finanças, até ao dia 31 de dezembro, do respetivo período de tributação;
- VIII. Caso a comunicação mencionada no número anterior seja remetida para além do prazo nele indicado, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme disposto no n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**Nestes termos tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

#### **DELIBERAÇÃO N.º 677/AML/2024**

**Proposta n.º 740/CM/2024** - Fixação de uma **taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação a ser feita em 2025**, bem como das **majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento**, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia

**Deliberada por pontos:**

##### **Ponto 1**

**Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / LIVRE / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

##### **Ponto 2**

###### **Alínea a)**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / LIVRE / PAN / PPM / MPT / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA.

###### **Alíneas b) e c)**

**Aprovadas por unanimidade.**

**Proposta n.º 740/2024**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2025, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta**

**Pelouro: Vice-presidente** Filipe Anacoreta Correia

**Serviço:** DMF

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais aqueles que, devido ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. Nomeadamente, consideram-se nesta situação os prédios intimados pela Câmara Municipal de Lisboa para execução de obras de conservação e/ou reabilitação necessárias para corrigir más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade, ou para a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro;
- IV. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, conforme definido no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e também para prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, não carecendo esta decisão de deliberação da assembleia municipal, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- V. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa aplicável no ano de referência do imposto, para prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- VI. O n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa aplicável no ano de referência, para prédios destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afetos a tal fim. Esta redução é de €30 (trinta euros), €70 (setenta euros) e €140 (cento e quarenta euros) para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo, conforme o número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior ao do imposto;
- VII. Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

- VIII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14, 15 e 16 do artigo 112.º do CIMI, a Direção Municipal de Finanças comunicará, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta proposta, caso sejam adotadas, para permitir a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- IX. Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios estão autorizados a aprovar isenções de impostos para tutelar interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- X. Neste sentido, a alteração da referida Lei, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, clarificou que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;
- XI. O Município de Lisboa, nesta linha, aprovou em 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais (Aviso n.º 20988/2020, publicado na II série do «Diário da República», de 28 de dezembro), que visa sistematizar num só diploma as isenções e reduções de IMI, facilitando a análise para os beneficiários e incluindo benefícios para sujeitos passivos com dependentes a cargo, prédios urbanos com eficiência energética e prédios urbanos arrendados para habitação.

**Nestes termos, tenho a honra de propor**, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação a ser feita em 2025:

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112.º do CIMI, respetivamente:
  - a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, relativamente aos quais a Câmara Municipal de Lisboa tenha intimado a execução de obras de conservação para corrigir más condições de segurança ou de salubridade ou para a melhoria do arranjo estético, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou do artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lisboa, as obras intimadas;
  - b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que não estejam abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
  - c) A redução da taxa de IMI prevista nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI no caso de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com o valor da redução a depender do número de dependentes no agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior, de €30 (trinta euros), €70 (setenta euros) e €140 (cento e quarenta euros) para, respetivamente, 1, 2 e 3 ou mais dependentes a cargo, comunicando-se, nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, a aprovação da presente proposta à AT até 31 de dezembro, com consequente atualização do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa.